



## LEI Nº 5.935, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

### **Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 873/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre os danos ambientais, à saúde pública e ao patrimônio causados pelas queimadas urbanas e rurais.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei será realizada de forma contínua e incluirá ações educativas, informativas e de fiscalização, podendo ser intensificada durante os períodos de maior incidência de queimadas, especialmente nos meses de estiagem.

**Art. 3º** São objetivos da campanha:

- I – Informar e sensibilizar a população sobre os riscos e prejuízos das queimadas;
- II – Promover ações educativas em escolas, associações de bairro e comunidades rurais;
- III – Estimular o uso de práticas sustentáveis de manejo de resíduos e de vegetação;
- IV – Reduzir a incidência de queimadas irregulares no território do município;
- V – Fortalecer a fiscalização e as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- VI – Apoiar a criação de brigadas comunitárias de prevenção e combate a incêndios, com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, entidades ambientais e sociedade civil organizada.

**Art. 4º** Poderão ser utilizados para a realização da campanha:

- I – Cartilhas, panfletos, vídeos e materiais educativos;
- II – Mídias sociais, rádios e veículos de imprensa locais;
- III – Realização de palestras, seminários e oficinas nas comunidades;
- IV – Parcerias com escolas, universidades, sindicatos rurais e entidades ambientais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de apoio técnico e financeiro para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 08 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CAEF-D7E7-C24F-23AD.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CAEF-D7E7-C24F-23AD.